

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 43/2015

EM 30 DE ABRIL DE 2015

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2016, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de **Marcação** para o exercício de 2016, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2016:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2016.

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2016.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2016 serão fixadas em R\$ 2.376.935,71 (dois milhões, Trezentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	<u>2.376.935,71</u>
INVESTIMENTOS	2.277.703,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.837,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	88.395,00

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Marcação;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
 - a) Renda mínima;
 - b) Preservação do meio ambiente;
 - c) Construção e reforma de casas populares;
 - d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 - e) Saneamento básico.
- VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** **Seção I** **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Marcação Gabinete do Prefeito

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2016, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será composta das seguintes peças:

- I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
 - c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
 - d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
 - e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
 - f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
 - g) Receita e despesa por categorias econômicas;
 - h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
 - i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
 - j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
 - k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
 - l) Despesas por órgãos e funções;
 - m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
 - o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Marcação Gabinete do Prefeito

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em julho de 2015.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2015 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento.

Art. 8º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001)

§ 1º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 12º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2016 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Marcação Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 14º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 15º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 16º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

Art. 18º – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 19º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Executivo na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 21º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC. N° 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2015.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 23º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 24º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 25º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Marcação Gabinete do Prefeito

Art. 26º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 27º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos

Art. 30º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2015 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 31 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2016 será entregue ao poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2015, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Marcação Gabinete do Prefeito

autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 32º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2015 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 33º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 - Quinta - feira – 30 de Abril de 2015



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete do Prefeito

referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37º – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 38º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionada até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 39º – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 41º – Revogam-se as disposições em contrário.

Marcação em, 30 de Abril 2015.

ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
Prefeito Constitucional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

AMF/Tabela I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

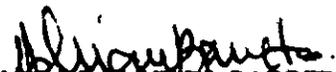
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2016

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	20.610.562,93	17.077.274,78	-	22.053.302,34	17.159.432,26	-	23.707.300,01	17.321.034,57	-
Receitas Não-Financeiras (I)	20.500.867,93	16.986.384,90	-	21.935.928,69	17.068.105,11	-	23.581.123,34	17.228.847,33	-
Despesa Total	20.610.562,93	17.077.274,78	-	22.053.302,34	17.159.432,26	-	23.707.300,01	17.321.034,57	-
Despesa Não-Financeiras (II)	20.511.330,49	16.995.053,85	-	21.947.123,30	17.076.815,52	-	23.593.157,90	17.237.640,02	-
Resultado Primário (I - II)	-10.462,56	-8.668,95	-	-11.194,61	-8.710,40	-	-12.034,56	-8.782,69	-
Resultado Nominal	-503.653,96	-417.312,09	-	-468.398,19	-364.455,49	-	-433.268,32	-316.554,63	-
Dívida Pública Consolidada	2.169.456,92	1.797.544,88	-	2.017.594,93	1.569.868,45	-	1.866.275,31	1.363.538,62	-
Dívida Consolidada Líquida	1.665.802,97	1.380.232,80	-	1.549.196,76	1.205.412,98	-	1.433.007,00	1.046.984,00	-

FONTE: Balanço 2014; LDO 2015; RREO 2014


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
Prefeito Constitucional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II - Metas realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	18.395.000,00	-	14.854.711,09	-	-3.540.288,91	-19,25
Receitas Não-Financeiras (I)	18.384.000,00	-	14.726.134,86	-	-3.657.865,35	-19,90
Despesa Total	15.897.000,00	-	10.927.725,06	-	-4.969.274,94	-31,26
Despesa Não-Financeiras (II)	15.897.000,00	-	10.836.455,69	-	-5.060.544,31	-31,83
Resultado Primário (I - II)	2.487.000,00	-	3.889.678,96	-	1.402.678,96	56,40
Resultado Nominal	391.000,00	-	-573.050,36	-	-964.050,36	-246,56
Dívida Pública Consolidada	5.325.000,00	-	2.468.377,43	-	-2.856.622,57	-53,65
Dívida Consolidada Líquida	4.737.000,00	-	1.895.327,07	-	-2.841.672,93	-59,99

FONTE: LDO/2016; Balanço/2014; RREO 6º bimestre/2014


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
Prefeito Constitucional

BOLEIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2016

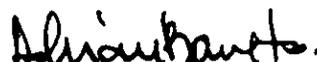
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

RS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	15.139.000,00	18.395.000,00	21,51	20.988.000,00	14,10	20.610.562,93	-1,80	22.053.302,34	7,00	23.707.300,01	7,50	
Receitas Não-Financeiras (I)	15.084.000,00	18.384.000,00	21,88	20.934.000,00	13,87	20.500.867,93	-2,07	21.935.928,69	7,00	23.581.123,34	7,50	
Despesa Total	14.444.000,00	15.897.000,00	10,06	20.988.000,00	32,02	20.610.562,93	-1,80	22.053.302,34	7,00	23.707.300,01	7,50	
Despesa Não-Financeiras (II)	14.444.000,00	15.897.000,00	10,06	20.977.000,00	31,96	20.511.330,49	-2,22	21.947.123,63	7,00	23.593.167,90	7,50	
Resultado Primário (I - II)	640.000,00	2.487.000,00	288,59	-43.000,00	-101,73	-10.462,56	-75,67	-11.194,94	7,00	-12.034,56	7,50	
Resultado Nominal	766.000,00	391.000,00	-48,96	431.000,00	10,23	-503.653,96	-216,86	-488.398,19	-7,00	-433.268,32	-7,50	
Dívida Pública Consolidada	4.841.000,00	5.325.000,00	10,00	5.858.000,00	10,01	2.169.456,92	-62,97	2.017.594,93	-7,00	1.866.275,31	-7,50	
Dívida Consolidada Líquida	3.915.000,00	4.737.000,00	0,00	4.737.000,00	0,00	1.665.802,97	-64,83	1.549.196,76	-7,00	1.433.007,00	-7,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	14.282.075,47	17.286.909,13	121,04	18.519.368,22	107,13	17.077.274,78	92,21	17.159.432,26	100,48	17.321.034,57	100,94	
Receitas Não-Financeiras (I)	14.230.188,68	17.276.571,75	121,41	18.471.719,76	106,92	16.986.384,90	91,96	17.068.105,11	100,48	17.228.847,33	100,94	
Despesa Total	13.626.415,09	14.939.385,40	109,64	18.519.368,22	123,96	17.077.274,78	92,21	17.159.432,26	100,48	17.321.034,57	100,94	
Despesa Não-Financeiras (II)	13.626.415,09	14.939.385,40	109,64	18.509.662,05	123,90	16.995.053,85	91,82	17.076.815,77	100,48	17.237.640,02	100,94	
Resultado Primário (I - II)	603.773,58	2.337.186,35	0,00	-37.942,29	0,00	-8.668,95	22,85	-8.710,66	100,48	-8.792,69	100,94	
Resultado Nominal	722.641,51	367.446,67	50,85	380.305,30	103,50	-417.312,09	0,00	-364.455,48	0,00	-316.554,63	0,00	
Dívida Pública Consolidada	4.566.981,13	5.004.228,93	0,00	5.168.975,56	0,00	1.797.544,88	34,78	1.569.868,45	87,33	1.363.538,62	86,86	
Dívida Consolidada Líquida	3.693.396,23	4.451.649,28	120,53	4.179.828,82	0,00	1.380.232,80	0,00	1.205.412,98	0,00	1.046.984,00	0,00	

FONTE: Balanço 2014; RREO 6º bimestre/2014


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
Prefeito Constitucional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

ANF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LDO 2016

Demonstrativo IV

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	4.593.742,25	0,00	4.088.000,00	0,00	3.568.000,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.593.742,25	0,00	4.088.000,00	0,00	3.568.000,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital						
Reservas			NADA A DECLARAR			
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00		0,00			

FONTE: Balanço Patrimonial 2014


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
Prefeito Constitucional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

AME/ Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

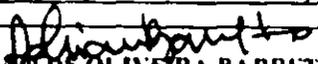
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AME - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Investimentos Financeiros			
Amonização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II d) + (II b))	(h) = ((Ib - II e) + III)	(i) = ((Ic - II f))
CONTE: Balanço 2014	0,00	0,00	0,00


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
Prefeito Constitucional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
 (Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
 Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SÍNTASE FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
 LEI DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FINC. 06
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2014

AMF - Demonstrativo VI (RFB, art. 6º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pensão Civil	0,00	0,00	0,00
Pensão Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pensão Civil	0,00	0,00	0,00
Pensão Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Outros Segurados	0,00	0,00	0,00
Regime de Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pensão Civil	0,00	0,00	0,00
Pensão Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) - (VIII - VIII) 0,00 0,00 0,00

RECURSOS DE RESERVA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2012	2013	2014
TOTAL DOS RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Especial	0,00	0,00	0,00
Reserva para Cobertura de Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Reserva para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outras Reservas para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Reserva para Cobertura de Débitos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Reserva para Cobertura de Débitos Atuariais	0,00	0,00	0,00
Outras Reservas para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RENTA ORÇAMENTÁRIA (IX) RPPS

RENTA TRIBUTÁRIA (X) RPPS

PLANO: Sistema "Normal" - Unidade Responsável "Mestre" - Data de emissão "dd/mm/aaaa" e Data de emissão "dd/mm/aaaa"

Abel

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
 (Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
 Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

Tabela 1 - PREVENÇÃO ATUARIAL DO RESERVA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DAS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO
 110 LA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE DESPESAS
 PREVENÇÃO ATUARIAL DE RESERVA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DAS SERVIDORES
 2016

AM - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, Anexo 3)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO	BALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS		PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(R)	(R)	(R) = (R)-(R)	(R) = (R) Exercício anterior + (R)
2012				
2013				
2014				
2015				
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				

NADA A REGISTRAR

ANEXO 3 - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, Anexo 3)
 Nota: Previsão de despesas com DATA ANTERIOR

Ass.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						

Fonte:


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

NADA A REGISTRAR

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

ANEXO/Tabeta 8 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FINCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC pagadas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

NADA A REGISTRAR

FONTE:


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
Prefeito Constitucional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

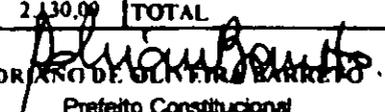
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência.	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência, bem como a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.130,00	Frustração de arrecadação de IPTU, necessario cadastrar novas unidades	2.130,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.130,00	SUBTOTAL	2.130,00
TOTAL	2.130,00	TOTAL	2.130,00

FONTE:


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
Prefeito Constitucional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11.03.1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

Página : 1 / 5



ESTADO DA PARAÍBA 25-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01001	CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1001	Const/Recup/Ampl de Predio para a Camara municipal	CONST/RECUPIAMPL DE PREDIO PARA A CAMARA MUNICIPAL	UND
Ação 1002	Aquisicao de Equipamentos para o Poder Legislativo	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	UND
Ação 2001	Manut das Ativ do Poder Legislativo	MANUT DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO	UND
			Sub-Total R\$
Órgão 02001	GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1003	Const/Recup/Ampl e Equipagem da Prefeit Municipal	CONST/RECUPIAMPL E EQUIPAGEM DA PREFEIT MUNICIPAL	UND
Ação 2002	Manut das Ativ de Gabinete do Prefeito	MANUT DAS ATIV DO GABINETE DO PREFEITO	UND
			Sub-Total R\$
Órgão 02002	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Ação 1004	Equipar o Setor de Contabilidade	EQUIPAR O SETOR DE CONTABILIDADE	UND
Ação 2003	Manut das Ativ de Contabil/Financeira	MANUT DAS ATIV DA CONTABIL/FINANCEIRA	UND
Ação 2004	MANUT DOS PAGAMENTOS DAS DIVIDAS JUDICIAIS	MANUT DOS PAGAMENTOS DAS DIVIDAS JUDICIAIS	UND
Ação 2005	MANUT DAS ATIV DE CUSTEIO DA DIVIDA CONTRATADA	MANUT DAS ATIV DE CUSTEIO DA DIVIDA CONTRATADA	UND
			Sub-Total R\$
Órgão 02003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 2006	Manutencao dos Servicos de Realizacao de Concursos	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE REALIZACAO DE CONCURSOS	UND
Ação 2007	Manut das Ativ de Sec. de Administracao	MANUT DAS ATIV DA SEC. DE ADMINISTRACAO	UND
			Sub-Total R\$
Órgão 02004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Ação 1005	Const/Ampl/Rec de Matadouro/Mercado Publico	CONST/AMPL/REC DE MATADOUROMERCADO PUBLICO	UND
Ação 1028	Aquisicao de Maquinas e Equip Agricolas	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIP AGRICOLAS	UND
Ação 2008	Manut das Ativ de Secret de Agricultura	MANUT DAS ATIV DA SECRET DE AGRICULTURA	UND
			Sub-Total R\$
Órgão 02006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ação 1006	Const/Ampl/Recup e Equipagem de Unidades escolares	CONST/AMPL/RECUP E EQUIPAGEM DE UNIDADES ESCOLARES	UND
Ação 1007	Aquisicao de Veiculos para o Setor Educacional	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O SETOR EDUCACIONAL	UND
Ação 1008	Const/Ampl/Recup e Equipagem de Creches Municipais	CONST/AMP/RECUP E EQUIPAGEM DE CRECHES MUNICIPAIS	UND

BOLIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N° 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO. XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015



ESTADO DA PARAÍBA 25-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

Página : 2 / 5

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1036 CONSTRUÇÃO,RECUP E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIV	CONSTRUÇÃO,RECUP E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIV	UND
Ação	2009 Manut do Programa Nac de Aliment Escolar	MANUT DO PROGRAMA NAC DE ALIMENT ESCOLAR	UND
Ação	2010 FUNDEB - Magisterio (60%)	FUNDEB - MAGISTERIO (60%)	UND
Ação	2011 Manut das Ativ do Ensino Fundamental	MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND
Ação	2012 MANUT DAS ATIV DO PROG DINHEIRO DIRETO ESCOLA PODE	MANUT DAS ATIV DO PROG DINHEIRO DIRETO ESCOLA PODE	UND
Ação	2013 MANUT DAS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR	MANUT DAS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR	UND
Ação	2014 Manut das Atividades de Pré-Escola	MANUT DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA	UND
Ação	2015 MANUT DAS ATIV DO PROG DE CRECHES MUNICIPAIS	MANUT DAS ATIV DO PROG DE CRECHES MUNICIPAIS	UND
Ação	2016 MANU DO PROG DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS -PEJA	MANU DO PROG DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS -PEJA	UND
Ação	2009 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	UND
Ação	2040 MANUTENÇÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND
			Sub-Total R\$
Órgão	02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
Ação	1009 Aquisicao de Terrenos p/ Utilizacao em Const e Ab	AQUISICAO DE TERRENOS P/ UTILIZACAO EM CONST E ABI	UND
Ação	1010 Equipar o Setor de Limpeza Pública	EQUIPAR O SETOR DE LIMPEZA PUBLICA	UND
Ação	1011 Const/Ampl/Recup de Cemiterio Público	CONST/AMPL/RECUP DE CEMITERIO PUBLICO	UND
Ação	1012 CONST/AMPL/RECUP DE PRACAS, PARQUES JARDINS E CAL	CONST/AMPL/RECUP DE PRACAS, PARQUES JARDINS E CAL	UND
Ação	1013 CONST/AMPL E EQUIP DE LAVANDERIA E SANITARIO PUBLI	CONST/AMPL E EQUIP DE LAVANDERIA E SANITARIO PUBLI	UND
Ação	1014 CONSTRUCAO DE ESGOTOS GALERIAS E CANAIS PLUVIAIS	CONSTRUCAO DE ESGOTOS GALERIAS E CANAIS PLUVIAIS	UND
Ação	1015 Const/Recup/Expansao de Sistema de Abast d Agua	CONST/RECUP/EXPANSAO DE SISTEMA DE ABAST D AGUA	UND
Ação	1016 CONST/RECUP DE POCOS, BARRAGENS E ACUDES	CONST/RECUP DE POCOS, BARRAGENS E ACUDES	UND
Ação	1017 IMPLANT/EXPANSAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA	IMPLANT/EXPANSAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA	UND
Ação	1016 CONSTRUCAO DE TERMINAIS E ABRIGOS RODOVIARIOS	CONSTRUCAO DE TERMINAIS E ABRIGOS RODOVIARIOS	UND
Ação	1019 CONST/REC D ESTR VICINAIS,PONTES BUEIRAS E PAS MOLH	CONST/RECUP D ESTR VICINAIS,PONTES BUEIRAS E PASSAGENS MOLHADAS	UND
Ação	1020 CONST/RECUP DE CALCAMENTO MEIO FIO E GALERIAS	CONST/RECUP DE CALCAMENTO MEIO FIO E GALERIAS	UND
Ação	2017 Manut das Ativ de Infra Estrutura	MANUT DAS ATIV DE INFRA ESTRUTURA	UND
			Sub-Total R\$
Órgão	02008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA		
Ação	1021 CON/AMP/REC D QUADRAS/GINASIO D ESPORTES EST FUTEB	CON/AMP/REC D QUADRAS/GINASIO D ESPORTES EST FUTEB	UND

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015



ESTADO DA PARAÍBA
25-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

Página : 3 / 5

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	2019 Manut das Ativ Culturais do Município	MANUT DAS ATIV CULTURAIS DO MUNICIPIO	UND
Ação	2020 Manut das Ativ do Setor Desportista do Município	MANUT DAS ATIV DO SETOR DESPORTISTA DO MUNICIPIO	UND
			Sub-Total R\$
Órgão	02010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Ação	1022 Const/Recup/Ampl Centro de Convivencia p/ o Idoso	CONST/REC/AMPL CENTRO DE CONVIVENCIA P/ O IDOSO	UND
Ação	1023 Const/Recup/Ampl Pavilhoes Comunitarios nas Aldeias	CONST/RECU/AMPL PAVILHOES COMUNITARIOS NAS ALDEIA	UND
Ação	1024 Construcao e Ampliacao de Centros de Multiplo Uso	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CENTROS DE MULTIPLO USO	UND
Ação	1025 CONS /RECONSTRUCAO/RECU E REFORMAS DE CASAS POPUL	CONS /RECONSTRUCAO/RECU E REFORMAS DE CASAS POPUL	UND
Ação	2021 Manut do Programa de Errad do Trabalho Infantil	MANUT DO PROGRAMA DE ERRAD DO TRABALHO INFANTIL	UND
Ação	2022 Manut das Ativ da Secret de Acao Social	MANUT DAS ATIV DA SECRET DE ACAO SOCIAL	UND
Ação	2023 Contribuir p/ Form PASEP dos Servidores Públicos	CONTRIBUIR P/ FORM PASEP DOS SERVIDORES PUBLICOS	UND
Ação	2024 Manu Prog Geracao de Renda para Jovens e Adultos	MANU PROG GERACAO DE RENDA PARA JOVENS E ADULTOS	UND
Ação	2025 Contribuicao para Programa de Const de casas Pop	CONTRIBUICAO PARA PROGRAMA DE CONST DE CASAS POP	UND
Ação	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - IDOSOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - IDOSOS	UND
Ação	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - PETI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV - PETI	UND
Ação	2043 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES IGD-BOLSA FAMILIA	MANTER AS ATIVIDADES IGD-BOLSA FAMILIA	UND
Ação	2044 MANUTENÇÃO DO CRAS	MANUTENÇÃO DO CRAS	UND
Ação	2045 MANUTENÇÃO DO CREAS	MANUTENÇÃO DO CREAS	UND
Ação	2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROJovem	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROJovem	UND
Ação	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF	UND
			Sub-Total R\$
Órgão	02011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCAÇÃO		
Ação	1026 CONST/AMPLIACAO E RECUPERACAO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST/AMPLIACAO E RECUPERACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UND
Ação	1027 Adquirir Veiculo/Ambulancia para o Setor de Saude	ADQUIRIR VEICULO/AMBULANCIA PARA O SETOR DE SAUDE	UND
Ação	2026 Manut do Progr de Saude da Familia-PSF	MANUT DO PROGR DE SAUDE DA FAMILIA-PSF	UND
Ação	2027 MANUT DAS A TV DA SEC DE SAUDE E SANEAMENTO	MANUT DAS ATIV DA SEC DE SAUDE E SANEAMENTO	UND
Ação	2028 Manut do Programa de Apoio a Saude Indigena	MANUT DO PROGRAMA DE APOIO A SAUDE INDIGINA	UND
Ação	2029 MAN DAS ATIV DO PROG D AGENTES COMUN DE SAUDE-PACS	MAN DAS ATIV DO PROG D AGENTES COMUN DE SAUDE-PACS	UND
Ação	2030 Manut das Ativ do Prog de Saude Bucal	MANUT DAS ATIV DO PROG DE SAUDE BUCAL	UND
Ação	2031 Manut das Ativ do Prog de Vigilancia Sanitaria	MANUT DAS ATIV DO PROG DE VIGILANCIA SANITARIA	UND

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

a) Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO. XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015



ESTADO DA PARAIBA 25-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

Página : 4 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 2032 MANUT DAS ATIV DO PROG DE VIG EPIDEMIOLOGICA	MANUT DAS ATIV DO PROG DE VIG EPIDEMIOLOGICA	UND
Ação 2033 Contribuir p/ Form PASEP dos Servidores Públicos	CONTRIBUIR P/ FORM PASEP DOS SERVIDORES PUBLICOS	UND
Ação 2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	UND
Ação 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE	UND
Ação 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	UND
Ação 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB	UND
		Sub-Total R\$
Órgão 02012 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Ação 1031 CONSTRUIR/AMPL/REQUI LAVANDERIA E SANITÁRIO PÚBLICO	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR	UND
Ação 1032 CONSTRUIR ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS PLUVIAIS	CONSTRUIR ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS PLUVIAIS	UND
Ação 1033 CONST/RECUPI/EXPANSÃO DE SISTEMA DE ABASTEC.DE ÁGUA	CONSTRUIR, RECUPERAÇÃO E EXPANSÃO	UND
Ação 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC.SAÚDE E SANEAMENTO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC.SAÚDE E SANEAMENTO	UND
		Sub-Total R\$
Órgão 02013 SECRETARIA MUNIC.DE COMUNICAÇÃO TURISMO E EVENTOS		
Ação 2038 MANUTENÇÃO DE ATIV.SEC.COMUNICAÇÃO TURISMO E EVENT	MANUTENÇÃO DE ATIV.SEC.COMUNICAÇÃO TURISMO E EVENT	UND
		Sub-Total R\$
Órgão 02014 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA		
Ação 1029 CONST/AMPL/RECUPI/REFORMA MATADOUROMERCADO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO RECUPERAÇÃO E REFORMA	UND
Ação 1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND
Ação 2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	UND
		Sub-Total R\$
Órgão 02015 SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO		
Ação 1034 CONST/RECUPI/EXPANSÃO DE POÇOS,BARRAGENS E AÇUES	CONST/RECUPI/EXPANSÃO	UND
Ação 2036 MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICO	MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICO	UND
		Sub-Total R\$
Órgão 02016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS		
Ação 1035 CONST/RECUPI/AMPL PAVILHÕES COMUNITARIOS PIALDEIAS	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PAVILHÕES	UND
Ação 2037 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	UND

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado - Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Ato do Poder Executivo

ANO: XIX - N.º 120 - Quinta - feira - 30 de Abril de 2015

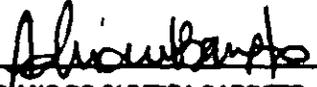
Página : 5 / 5



ESTADO DA PARAÍBA
25-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

Descrição	Meta	Unid. Medida
		Sub-Total R\$
Órgão 02999 RESERVA DE CONTIGENCIA		
Ação 9001 Reserva de Contingência	RESERVA DE CONTINGENCIA	UND
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 08/04/2016 e hora de emissão: 11:42:33


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO
GESTOR